



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00459/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 10.715/2011, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos VII e IX, ao artigo 162, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 162 (...)

(...)

VIII - Check-up geral das mulheres, para a realização de exames a serem feitos anualmente por mulheres na idade reprodutiva ou após a menopausa, conforme recomendação das equipes médicas da rede municipal de saúde, considerando o histórico e o perfil epidemiológico da mulher atendida.

IX - Os médicos das unidades básicas de saúde poderão solicitar os seguintes exames:

- a) exames de análises clínicas;
- b) exames de imagem;
- c) exames de citologia oncológica (Papanicolau)." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00459/2021

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa resguardar a dignidade da pessoa humana e a saúde da mulher, que tem este direito assegurado constitucionalmente. A mudança de estilo de vida da mulher brasileira, nas últimas décadas, incluindo o estresse, a falta de atividade física e a jornada excessiva de trabalho, associados a uma má alimentação, faz com que a mulher, na maioria das vezes, tenha que se desdobrar para cumprir a rotina diária entre “casa-trabalho”. Isso corroborou para que inúmeras doenças surgissem de forma precoce, como o câncer. Os tipos que lideram as causas de mortalidade feminina, de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, são: cânceres de mama, útero e ovário. Só no último ano, foi registrado no Brasil a incidência de, aproximadamente, 60 mil novos casos de câncer da mama. O INCA e as sociedades médicas recomendam que o exame de mamografia seja feito antes da menopausa, ou seja, anterior aos 50 anos, pois quando realizado precocemente, aumenta-se a chance de cura em até 90% dos casos. Assim, esta propositura de Lei é para garantir, através de exames rotineiros, a saúde e o bem-estar da cidadã uberlandense, evitando doenças e até mesmo a morte de mulheres em idade reprodutiva ou após a menopausa. Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador